

INTERESSADA: AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA /
FACULDADE DE DIREITO DE GARANHUNS – FDG
ASSUNTO: CORREÇÃO DA MATRIZ CURRICULAR DO CURSO DE DIREITO
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO MUNIZ LOPES
PROCESSO Nº 159 e 239/2012 e 28/2013

PARECER CEE/PE Nº 27/2013-CES

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 01/04/2013

I - RELATÓRIO:

A Presidente da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, mantenedora da Faculdade de Direito de Garanhuns - FDG, através do Ofício nº 062/2012, de 21/06/2012, protocolou perante o CEE/PE, em 03/08/2012, pedido de correção da Matriz Curricular do Curso de Direito, solicitando a exclusão da disciplina de Medicina Legal. Anexou, para análise, os seguintes documentos:

- Consulta nº DESUP 002/2012, do Departamento de Ensino Superior da AESGA;
- Parecer nº DESUP 002/2012, do Departamento de Ensino Superior da AESGA.

Referido procedimento constituiu o Processo CEE/PE nº 159/2012.

Da mesma forma, a mesma autoridade acima identificada, através do Ofício nº 112/2012, de 06/11/2012, protocolou perante o CEE/PE, em 07/11/2012, pedido de correção da Matriz Curricular do Curso de Direito, solicitando “que a disciplina de Infância e Juventude (ECA) passe a integrar a disciplina de Penal V, desvinculando-se dessa forma da disciplina de Direito de Família”. Para análise, anexou os seguintes documentos:

- Parecer nº Conselho 001/2012, do Conselho Acadêmico da Faculdade de Direito de Garanhuns;
- Consulta nº Conselho 001/2012, do Conselho Acadêmico da Faculdade de Direito de Garanhuns.

Referido procedimento constituiu o Processo CEE/PE nº 239/2012.

Em 05/11/2012, ambos os processos foram distribuídos a este relator para que emitisse parecer. Havendo identidade de interessados e de matéria, qual seja a alteração da Matriz Curricular do Curso de Direito, a relatoria entendeu pela apreciação conjunta dos processos, para a emissão de parecer único.

Assim, em 12/11/2012, esta relatoria solicitou que a interessada apresentasse o elenco das disciplinas eletivas e optativas do Curso de Direito. Solicitou, ainda, a ementa e o conteúdo programático da disciplina Psicologia Jurídica, a qual era oferecida conjuntamente com o conteúdo de Medicina Legal, bem como o quantitativo de horas previstas para as atividades complementares e a carga horária total do curso, com a discriminação das horas de atividade de ensino, de estágio e de atividades complementares.

Em 14/11/2012, por correspondência eletrônica, a Coordenadora da FDG atendeu às solicitações encaminhadas. Pela análise dos documentos e informações apresentadas pela interessada, esta relatoria identificou a inexistência da oferta da disciplina de Libras – Língua Brasileira de Sinais, seja no currículo obrigatório ou como disciplina eletiva ou optativa, o que fere o disposto no Decreto nº 5.626/2005, que regulamenta a Lei nº 10.436/2004.

Desta forma, em 26/11/2012, o relator determinou que a interessada comprovasse o cumprimento da legislação supracitada, que trata da inclusão de Libras como disciplina curricular, sob pena do arquivamento do processo. Em 10/12/2012, a Coordenadora da FDG encaminhou o Ofício FDG nº 08/2012, onde expôs o entendimento de não estar obrigada a oferecer a disciplina Libras, a qual só seria compulsória para os “cursos de formação de professores para o exercício do magistério e fonoaudiologia, sendo facultativa nos demais cursos”. Na mesma data, por telefone, este relator orientou a Coordenadora da FDG a buscar a adequada interpretação do art. 3º, § 2º, do Decreto 5.626/2005, que assim dispõe:

“Art. 3º ...

...

§ 2º - A Libras constituir-se-á em disciplina curricular optativa nos demais cursos de educação superior e na educação profissional, a partir de um ano da publicação deste Decreto.”

Desta forma, a Coordenadora da FDG, convencida da necessidade da oferta da disciplina Libras, ainda que na condição de disciplina eletiva ou optativa, solicitou um prazo mais dilatado para fazer aprovar tal inclusão nas instâncias acadêmicas e administrativas da interessada, o que lhe foi concedido.

Em 18/02/2013, o Coordenador Acadêmico da Faculdade de Direito de Garanhuns protocolou o Ofício FDG nº 02/2013, o qual informa que o Conselho Administrativo da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA aprovou a inclusão da disciplina Libras como disciplina eletiva em todos os cursos oferecidos pelas faculdades mantidas, bem como a contratação de professor especializado para ministrar a disciplina. Juntou para análise a ata nº 001/2013 do Conselho DESUP.

Este procedimento constituiu o Processo CEE/PE nº 28/2013, o qual, tendo em vista a correlação com os processos anteriores, também será apreciado conjuntamente aos processos 159/2012 e 239/2012.

Em 25/02/2013, os três processos retornaram para o relator para a emissão de parecer conjunto.

É o relatório.

II - ANÁLISE:

A Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA é a mantenedora da Faculdade de Direito de Garanhuns – FDG, com sede na Av. Caruaru, 508, São José, Garanhuns – PE, e encontra-se regularmente credenciada e autorizada para a oferta do Curso de Direito. Cada um dos processos apresentados versa quanto a alterações na Matriz Curricular do Curso de Direito, havendo, portanto, condições para a apreciação conjunta dos pedidos. O presente parecer analisará os três pedidos formulados, o que passa a fazer nos seguintes termos:

1) Exclusão da disciplina Medicina Legal.

Cotejando os termos da Resolução CNE/CES nº 9, de 20 de setembro de 2004, que institui as Diretrizes Nacionais do Curso de Direito, não se verifica a obrigatoriedade da oferta dos conteúdos de Medicina Legal, condição que se manteve durante a vigência da Resolução CFE nº 3/1972, que perdurou até a edição da Portaria nº 1.886/1994. Diferentemente, a Psicologia integra o

elenco de conteúdos essenciais que constituem o Eixo de Formação Fundamental do curso de Direito, previstas na Resolução CNE/CES nº 9/2004, em vigor.

Desta forma, em que pese a importância do estudante de Direito receber os conteúdos de Medicina Legal, o que muito lhe beneficiaria na apreciação e na análise dos crimes contra a integridade física e contra a vida, a instituição de ensino superior não está obrigada a ofertá-la. A exclusão, portanto, da disciplina Medicina Legal, antes oferecida conjuntamente com a disciplina Psicologia Jurídica, não encontra óbice, o que é autorizado.

2) Transferência do conteúdo da disciplina Infância e Juventude (ECA).

A análise do referido pedido há de ser realizado apreciando-se os motivos que o ensejaram. Alega a interessada que a disciplina de Infância e Juventude é ministrada “junto” à disciplina Direito de Família. Todavia, por se tratarem de conteúdos muito extensos, estes eram tratados superficialmente. Cotejando-se a documentação trazida ao processo, verifica-se que a interessada afirma que “em contato com a professora da disciplina de Direito Penal V, promotora da Vara da Infância e da Juventude do Município de Garanhuns, esta se disponibilizou para ministrar a disciplina desde que essa fosse unida a Direito Penal V, onde há a possibilidade de unir as disciplinas”.

Está mais do que claro, portanto, que a mudança da Matriz Curricular proposta não decorre da mudança do projeto pedagógico do curso ou de alinhamento às Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Direito, mas exclusivamente da conveniência da instituição e da disponibilidade circunstancial de determinada professora. Ora, a Matriz Curricular de um curso não pode estar submetido a conveniências e disponibilidades circunstanciais. Ela há de ser fruto da discussão madura e aprofundada do seu projeto pedagógico, o qual abrangerá, dentre outros elementos, o perfil dos formandos e as competências e habilidades que se pretende sejam adquiridas por aqueles.

Assim, não há como se conceder autorização para transferência de conteúdos da disciplina Infância e Juventude (ECA) da disciplina Direito de Família para a disciplina Direito Penal V, tendo em vista os argumentos expostos para tanto.

3) Inclusão da disciplina Libras com 60 horas na Matriz Curricular do Curso de Direito e dos demais cursos mantidos pela interessada.

A interessada, após a provocação desta relatoria, entendeu encontrar-se em desacordo com os ditames da nossa legislação educacional, por não estar oferecendo a disciplina Libras – Linguagem Brasileira de Sinais, fosse na condição de disciplina curricular obrigatória ou na de disciplina curricular optativa. Portanto, a iniciativa da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, que instituiu a disciplina de Libras como disciplina curricular optativa, tal como estabelece o Decreto nº5.626/2005, para todos os cursos oferecidos por aquela mantenedora, saneia a irregularidade inicialmente observada, bem como expande a sua resolução para além dos limites em que primeiramente se verificou.

Desta forma, somos pela autorização da inclusão da disciplina Libras na Matriz Curricular do Curso de Direito e dos demais cursos oferecidos pela interessada.

Apreciados os pleitos apresentados, passa o curso de Direito a ter a seguinte Matriz Curricular:

1º SEMESTRE

DISCIPLINAS	CH	CH	PRÉ-REQUISITOS
INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO I	60	04	
CIÊNCIA POLÍTICA E TEORIA GERAL DO ESTADO	60	04	
INTRODUÇÃO À ECONOMIA	60	04	
INTRODUÇÃO À SOCIOLOGIA	60	04	
INTRODUÇÃO À FILOSOFIA	60	04	
HISTÓRIA DO PENSAMENTO JURÍDICO	60	04	
TOTAL	360	24	

2º SEMESTRE

DISCIPLINAS	CH	CH	PRÉ-REQUISITOS
INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO II	60	04	IED I
DIREITO CIVIL I	60	04	IED I
DIREITO CONSTITUCIONAL I	60	04	CIÊNCIA POLÍTICA E TGE
TEORIA DA ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA	60	04	CIÊNCIA POLÍTICA E TGE
SOCIOLOGIA JURÍDICA	60	04	INTRODUÇÃO À SOCIOLOGIA
FILOSOFIA JURÍDICA	60	04	INTRODUÇÃO À FILOSOFIA
TOTAL	360	24	

3º SEMESTRE

DISCIPLINAS	CH	CH	PRÉ-REQUISITOS
DIREITO CIVIL II	60	04	DIREITO CIVIL I
DIREITO CONSTITUCIONAL II	60	04	DIREITO CONSTITUCIONAL I
DIREITO PENAL I	60	04	IED I
METODOLOGIA CIENTÍFICA	60	04	
TEORIA GERAL DO PROCESSO	60	04	IED II
ÉTICA GERAL E PROFISSIONAL	60	04	
TOTAL	360	24	

4º SEMESTRE

DISCIPLINAS	CH	CH	PRÉ-REQUISITOS
DIREITO CIVIL III	60	04	DIREITO CIVIL II
DIREITO CONSTITUCIONAL III	60	04	DIREITO CONSTITUCIONAL II
DIREITO PENAL II	60	04	DIREITO PENAL I
DIREITO PROCESSUAL CIVIL I	60	04	TEORIA GERAL DO PROCESSO
DIREITO EMPRESARIAL I	60	04	IED II
DIREITO ADMINISTRATIVO I	60	04	DIREITO CONSTITUCIONAL II
TOTAL	360	24	

5º SEMESTRE

DISCIPLINAS	CH	CH	PRÉ-REQUISITOS
DIREITO CIVIL IV	60	04	DIREITO CIVIL III
DIREITO PENAL III	60	04	DIREITO PENAL II
DIREITO PROCESSUAL CIVIL II	60	04	DIREITO PROCESSUAL CIVIL I
DIREITO EMPRESARIAL II	60	04	DIREITO EMPRESARIAL I
DIREITO ADMINISTRATIVO II	60	04	DIREITO ADMINISTRATIVO I
DIREITO FINANCEIRO	60	04	DIREITO CONSTITUCIONAL II
TOTAL	360	24	

6º SEMESTRE

DISCIPLINAS	CH	CH	PRÉ-REQUISITOS
DIREITO CIVIL V	60	04	DIREITO CIVIL IV
DIREITO PENAL IV	60	04	DIREITO PENAL III
DIREITO PROCESSUAL CIVIL III	60	04	DIREITO PROCESSUAL CIVIL II
DIREITO DO TRABALHO I	60	04	IED II
DIREITO PROCESSUAL PENAL I	60	04	TEORIA GERAL DO PROCESSO
TÍTULOS DE CRÉDITO	60	04	DIREITO EMPRESARIAL II
TOTAL	360	24	

7º SEMESTRE

DISCIPLINAS	CH	CH	PRÉ-REQUISITOS
DIREITO CIVIL VI	60	04	DIREITO CIVIL V
DIREITO PENAL V	60	04	DIREITO PENAL IV
DIREITO PROCESSUAL CIVIL IV	60	04	DIREITO PROCESSUAL CIVIL III
DIREITO PROCESSUAL PENAL II	60	04	DIREITO PROCESSUAL PENAL I
DIREITO DO TRABALHO II	60	04	DIREITO DO TRABALHO I
FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO DA EMPRESA	60	04	TÍTULOS DE CRÉDITO
TOTAL	360	24	

8º SEMESTRE

DISCIPLINAS	CH	CH	PRÉ-REQUISITOS
DIREITO CIVIL VII	60	04	DIREITO CIVIL VI
DIREITO PROCESSUAL PENAL III	60	04	DIREITO PROCESSUAL PENAL II
DIREITO TRIBUTÁRIO I	60	04	DIREITO FINANCEIRO
ESTÁGIO SUPERVISIONADO I	60	04	DIREITO PROCESSUAL CIVIL III
DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO	60	04	DIREITO DO TRABALHO II
DIREITO DO CONSUMIDOR	60	04	DIREITO EMPRESARIAL II
TOTAL	360	24	

9º SEMESTRE

DISCIPLINAS	CH	CH	PRÉ-REQUISITOS
DIREITO CIVIL VIII	60	04	DIREITO CIVIL VII
INFÂNCIA, JUVENTUDE E FAMÍLIA	60	04	DIREITO CIVIL VII
ESTÁGIO SUPERVISIONADO II	60	04	ESTÁGIO SUPERVISIONADO I
DIREITO TRIBUTÁRIO II	60	04	DIREITO TRIBUTÁRIO I
DIREITO ADMINISTRATIVO III	60	04	DIREITO ADMINISTRATIVO II
TOTAL	300	20	

10º SEMESTRE

DISCIPLINAS	CH	CH	PRÉ-REQUISITOS
ESTÁGIO SUPERVISIONADO III	60	04	ESTÁGIO SUPERVISIONADO II
TCC	60	04	
DIREITO AMBIENTAL	60	04	DIREITO CONSTITUCIONAL III
PSICOLOGIA JURÍDICA	60	04	DIREITO PROCESSUAL PENAL II
DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO E PRIVADO	60	04	DIREITO CONSTITUCIONAL III
TOTAL	300	20	

DISCIPLINA OPTATIVA

Libras - carga horária - 60 horas

III - VOTO:

Pelo exposto e analisado, somos de parecer e voto favoráveis à alteração da Matriz Curricular do Curso de Direito oferecido pela Faculdade de Direito de Garanhuns – FDG, mantida pela Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, com sede na Av. Caruaru, 508, São José, Garanhuns – PE, excluindo-se a disciplina Medicina Legal da Matriz Curricular Obrigatória e acrescentando-se Libras como disciplina curricular optativa, aprovando a nova Matriz Curricular constante no presente Parecer, a qual passará a ser vivenciada a partir do segundo semestre de 2013.

É o voto.

Dê-se ciência à interessada e ao Setor de Registros de Diplomas competente.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 25 de março de 2013.

ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA - Presidente
 REGINA CÉLIA LOPES LUSTOSA RORIZ - Vice-Presidente
 PAULO MUNIZ LOPES - Relator
 FERNANDO ANTÔNIO GONÇALVES
 NELLY MEDEIROS DE CARVALHO

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 1º de abril de 2013.

Prof. Fernando Antônio Gonçalves
Presidente